

LEI Nº 3.721, DE 3 DE MAIO DE 1.991

Disciplina o emprego de caçamba metálica para recolhimento de entulho em via pública e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art 1º - Toda caçamba metálica deixada em via pública, para fim de recolhimento de entulho, terá pintura fosforescente, - segundo especificações próprias, e a conseqüente sanção a ser - disposta em regulamento.

Art 2º - a caçamba obedecerá à distância mínima de 5 m dos cruzamentos de vias públicas e, ainda, o lado regulamentar de estacionamento na via pública.

Art. 3º - O despejo da camçaba far-se-á no local indicado pela Prefeitura.

Art. 4º - A empresa responsável pela caçamba cadastrar-se-á na Prefeitura, para fim de tributação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos